

Parecer Controle Interno.

Limoeiro (PA), 13 de outubro de 2015.

O Sr Leandro José Solano Ramos, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 154.011/2015-PMLA, modalidade Pregão Presencial**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Merenda Escolar básicos e formulados.

O presente certame teve sua devida publicidade com publicações no Diário Oficial da União - DOU, no dia 31/08/2015, na edição nº 106, seção 03, página 187, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, no dia 31/08/2015, edição nº 32961, página 84 e no jornal Diário do Pará, do dia 31/08/2015, caderno “B”, página B8 e como previsto ocorreu no dia 11/09/2015 às 09h00min tendo como interessadas as empresas **RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME CNPJ: 18.838.198/0001-42; LEONILDO P. DE SOUSA - ME CNPJ: 08.878.755/0001-03; M MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 13.350.461/0001-36; DIVALE SERV E COM MAT DE EXPEDIENTE E INFO LTDA CNPJ: 22.555.417/0001-53; GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 10.461.510/0001-00; W DO S C BARRA - EPP CNPJ: 05.724.970/0001-53; ELIELSON CORREA VALENTE - MEI CNPJ: 19.224.160/0001-42 e E A ALCANTARA E CIA LTDA - ME CNPJ: 20.290.559/0001-00** empresas essas que registraram presença na abertura da sessão conforme consta em Ata.

Na fase de habilitação as empresas satisfizeram parcialmente as exigências do edital, pois, a empresa E A ALCANTARA E CIA LTDA - ME estava com a sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais vencida; por se tratar de uma ME foi lhe dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, logo, a mesma cumpriu com o prazo e apresentou a certidão válida no dia 16/09/2015 e a empresa GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME apresentou a Certidão Negativa de Natureza Tributária “cassada” no dia 05/09/2015, no entanto, por ser uma ME, também lhe foi dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, porém, a mesma solicitou prorrogação de prazo tendo sua data final para o dia 25/09/2015, a mesma cumpriu com o prazo e apresentou a certidão válida no dia 23/09/2015, já as demais empresas tiveram sua habilitação documental totalmente validada, ou seja, sem pendências documentais.

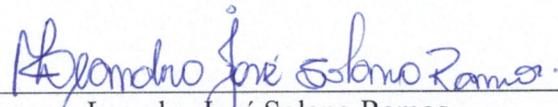
As empresas acima firmaram contrato com a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, com base nas regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e, demais instrumentos legais, para a empresa E A ALCANTARA E CIA LTDA – ME, lhe foi adjudicado os itens 02, 04, 11, 13, 20, 21, 22, 24, 35 e 37 totalizando 10 (dez) itens e com um valor global de R\$ 124.851,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais); para a empresa ELIELSON CORREA VALENTE – MEI, foi adjudicado o item 29 totalizando 01 (um) item com o valor global de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais); para a empresa GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, foi adjudicado os itens 23 e 36 totalizando 02 (dois) itens com o valor global de 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais); para a empresa LEONILDO P. DE SOUSA – ME, foram adjudicados os itens 05, 08, 12 e 26 totalizando 04 (quatro) itens com um valor global de R\$ 126.230,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta reais); para a empresa M MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA – EPP, foram adjudicados os itens 01, 09, 18, 19, 25, 27, 30 e 33 totalizando 08 (oito) itens com um valor global de R\$ 89.187,00 (oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais); para a empresa RAIMUNDO DO CARMO FARIAS – ME, foram adjudicados os itens 03, 07, 10, 14, 15, 16 e 17 totalizando 07 (sete) itens com um valor global de 104.247,50 (cento e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e para a empresa W DO S C BARRA - EPP foram adjudicados os itens 06, 28, 31 e 32 totalizando 04 (quatro) itens com um valor global de R\$ 94.117,50 (oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais); o item 38 foi considerado prejudicado

Leandro

ainda durante a sessão, já o item 34 foi excluído do ROL de produtos pois, a empresa vencedora do item não apresentou a amostra do mesmo.

Logo, declaramos que o referido processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e entendemos que o mesmo se encontra **apto** a gerar despesas para este município.

Portanto, diante do exposto, este Departamento de Controle Interno declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Públíco Estadual**, para as providências necessárias.



Leandro José Solano Ramos
Coordenador de Controle Interno
Decreto Municipal nº 049/2015 – GP